



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 6066/2023
PROTOCOLO Nº 331/2023
DATA: 2/5/2023

PROJETO DE LEI Nº _____

me

Regulamenta, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a concessão da gratificação de função prevista pelo inciso I do artigo 172 e definida pelo artigo 173, ambos da Lei 1.700, de 28 de março de 1994, cria a função de confiança de Enfermeiro Coordenador e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a concessão da gratificação de função prevista pelo inciso I do artigo 172, definida pelo artigo 173, ambos da Lei 1.700, de 28 de março de 1994 e cria a função de confiança de Enfermeiro Coordenador.

Art. 2º A função gratificada atribuída será oficializada mediante portaria, que deverá conter o fundamento legal, bem como, a indicação do valor da gratificação, ou percentual correspondente, assim como a indicação de que o exercício da função se fará cumulativamente com outra, típica de cargo público efetivo, em consonância com o previsto pelos incisos III e IV do artigo 14 da Lei 1.700, de 28 de março de 1994.

Art. 3º A gratificação de função versada por esta Lei será concedida exclusivamente aos servidores ocupantes do cargo de enfermeiro, com lotação na atenção básica, Estratégia de Saúde da Família, para atender encargo de maior responsabilidade ou maior grau de dificuldade ou extraordinária dedicação, em razão das funções cometidas ou atribuições afetas, a título de chefia setorial.

§ 1º A nomeação para função gratificada é de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, bem como a exoneração respectiva, posto se tratar de função de confiança e se dará, preferencialmente, mediante encaminhamento prévio da indicação para nomeação pelo setor de Assessoria de Atenção Primária em Saúde, com anuência formal do Secretário de Saúde Municipal.

§ 2º A nomeação se dará privativamente aos servidores enfermeiros, estatutários e celetistas do quadro permanente de servidores públicos do Município de Palmeira, preferencialmente aos estáveis, ou, na ausência desses, aqueles em estágio probatório.

§ 3º A gratificação de função será concedida ao servidor enfermeiro a partir da data de início da execução da efetiva atividade no local designado, na Estratégia de Saúde da Família (ESF).

§ 4º A transferência, a mudança de lotação ou a alteração das atribuições funcionais do nomeado, acarretará em sua exoneração da função e cancelamento imediato da gratificação.

§ 5º As atribuições inerentes à função de confiança a ser exercida pelos legitimados, correspondem à condução dos serviços nas respectivas unidades de saúde.

§ 6º A gratificação de função prevista neste artigo não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer fim, não integrando a base de cálculo para fins previdenciários, incompatível com acumulação de cargos comissionados e não servindo como base de cálculo para quaisquer outros benefícios, vantagens ou adicionais.

Art. 4º Ficam criadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde as funções a seguir denominadas, número de vagas, bem como a gratificação correspondente:



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

Denominação da função gratificada	Número de vagas	Valor da Gratificação *
Enfermeiro Coordenador – ESF Vila Rosa	01	10 VRM
Enfermeiro Coordenador – ESF Santa Rosa	01	10 VRM
Enfermeiro Coordenador – ESF Amim Bacila	01	10 VRM
Enfermeiro Coordenador – ESF Rocio 2	01	10 VRM
Enfermeiro Coordenador – ESF Rocio 1	01	10 VRM
Enfermeiro Coordenador – ESF Jardim Cristine	01	10 VRM
Enfermeiro Coordenador – ESF Central	01	10 VRM
Enfermeiro Coordenador – ESF Colônia Francesa	01	10 VRM
Enfermeiro Coordenador – ESF Witmarsum	01	10 VRM
Enfermeiro Coordenador – ESF Vieiras	01	10 VRM
Enfermeiro Coordenador – ESF Queimadas	01	10 VRM
Enfermeiro Coordenador – ESF Vilinha	01	10 VRM
Enfermeiro Coordenador – ESF Faxinal dos Quartins	01	10 VRM
Enfermeiro Coordenador – ESF Pinheiral	01	10 VRM
Enfermeiro Coordenador – ESF Guarauninha	01	10 VRM
		*Valor de Referência do Município.

Art. 5º Os ajustes e regramentos necessários à aplicação desta Lei ficam sujeitos a regulamento por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 02 de maio de 2023.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

Justificativa

Encaminho o presente projeto de lei à apreciação do Poder Legislativo do Município de Palmeira, tendo este como pauta a regulamentação, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a respeito da concessão da gratificação de função prevista pelo inciso I do artigo 172, definida pelo artigo 173, ambos da Lei 1.700, de 28 de março de 1994, bem como criar a função de confiança de Enfermeiro Coordenador, diante da necessidade do Serviço Público

A criação da referida função é uma necessidade que se verificou junto ao Serviço Municipal de Saúde, considerando como essencial que cada unidade de saúde possua um servidor enfermeiro, com lotação na atenção básica, Estratégia de Saúde da Família, nomeado na referida função, como responsável a assumir as atribuições de Enfermeiro Coordenador, além da responsabilidade técnica já inerente às atribuições, tornando-se o ponto de referência da unidade, aprimorando assim a experiência do Município na gestão de pessoal, bem como administrativamente a unidades de saúde.

Deixando claro que se trata de função somente possível de ser exercida por servidores efetivos, que integram o serviço público do Município, com esteio nos já mencionados artigos 172 e 173 da Lei 1.700, de 28 de março de 1994, Regime Jurídico Único, dos Servidores Públicos Municipais.

Posto isso, certo da importância do presente Projeto de Lei, solicito seja este apreciado e aprovado por Vossas Senhorias, reiterando, por oportuno, meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 02 de maio de 2023.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

ANEXO ÚNICO
ATRIBUIÇÕES INERENTES À FUNÇÃO DE ENFERMEIRO COORDENADOR

Função: Enfermeiro Coordenador

Requisito: Ser Titular do cargo efetivo de enfermeiro estatutário ou celetista.

Atribuições: Cabe ao enfermeiro realizar suas práticas assistenciais e também cumprir com as ações de planejamento, conduzindo suas metas para o seu crescimento e reconhecimento dos profissionais e da rede de atenção à saúde. Suas atividades específicas e de coordenação são: administrativas e executivas, de cooperação e coordenação como planejar, organizar e chefiar os trabalhos inerentes da equipe, além de orientar e sincronizar com os demais serviços. Além de cumprir com seus deveres legais inerentes a profissão, bem como os atribuídos por decretos do Executivo, a organização, o controle, a fiscalização das ações e atividades desempenhadas no seu local de atuação; devem promover e operacionalizar administrativamente e logisticamente todas as necessidades planejadas pela equipe como produtos e insumos, coordenação das atividades de limpeza e manutenção externa e interna da unidade, acompanhar, fiscalizar e monitorar o desempenho dos demais profissionais, prestar assessoramento e fornecer informações tanto para a equipe como para as assessorias e gestores da Secretaria Municipal. Sendo o condutor motivacional e o líder imediato da Atenção da Rede de Saúde do Município. É aquele que trabalha no desenvolvimento das atividades da sua área específica e coordena os trabalhos profissionais de outras áreas os quais são servidores do seu local de atuação e exerce demais funções administrativas e executivas de cooperação e coordenação tais como planejar, organizar e chefiar os trabalhos inerentes a unidade ESF, orientar a equipe multiprofissional, bem como, executar outras atividades conferidas por Decreto do Executivo, no desenvolvimento da coordenação do local de trabalho; administração, planejamento e organização, controle e fiscalização das ações e atividades desempenhadas no seu local de atuação; resolução de inconformidades ou eventos que interfiram no desempenho das funções e atividades do local de atuação; promover ações necessárias para operacionalização administrativa das atividades incluindo a logística de produtos e insumos, coordenação das atividades de limpeza e manutenção externa e interna da unidade, acompanhar, fiscalizar e monitorar o desempenho das atividades de todos os servidores do seu local de atuação, prestar assessoramento e fornecer todas as informações aos seus superiores. Operar os Sistemas Municipais de informação necessários à efetivação e execução de suas atribuições e tarefas diárias. Bem como, exercer as demais atividades relacionadas à sua formação curricular havida como requisito para a posse no cargo, as determinadas pelo superior imediato e aquelas que venham a ser determinadas por lei, ou regulamento.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná

Previsão do índice de despesa com pessoal para o exercícios de 2023, 2024 e 2025

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA ESTIMADA		
	2023	2024	2025
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$66.356.926,43	R\$63.236.546,48	R\$66.810.969,90
Pessoal e Encargos Sociais	R\$66.356.926,43	R\$63.236.546,48	R\$66.810.969,90
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (par. 1º do art. 18 da LRF)	R\$-	R\$-	R\$-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (par. 1º do art. 19 da LRF) (II)	R\$-	R\$-	R\$-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$-	R\$-	R\$-
Decorrentes de Decisão Judicial	R\$-	R\$-	R\$-
Despesas de Exercícios Anteriores	R\$-	R\$-	R\$-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$-	R\$-	R\$-
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	R\$-	R\$-	R\$-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	R\$66.356.926,43	R\$63.236.546,48	R\$66.810.969,90

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	2023	2024	2025
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	R\$ 140.131.501,75	R\$ 126.920.090,14	R\$133.875.636,03
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (V)=(III/IV)*100	47,35%	49,82%	49,91%
LIMITE MÁXIMO 54% (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	R\$75.671.010,95	R\$68.536.848,68	R\$72.292.843,46
LIMITE PRUDENCIAL 51,3% (95% sobre o limite máximo) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	R\$71.887.460,40	R\$65.110.006,24	R\$68.678.201,28
LIMITE DE ALERTA 48,6% (90% sobre o limite máximo) (inciso II do par. 1º do art. 59 da LRF)	R\$68.103.909,85	R\$61.683.163,81	R\$65.063.559,11

Fonte: Lei n. 5.519, de 25/05/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2023.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº 15.813 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022 - ATUALIZA O
VALOR DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO - VRM, PARA O EXERCÍCIO
DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 76 da Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto na Lei Municipal nº 2.223/2002, e o contido no procedimento administrativo nº 22349/2022;

DECRETA:

Art. 1º O Valor de Referência do Município (VRM), conforme disposto no Art. 229 da Lei nº 2.223 de 26/11/2002, para o Exercício de 2023, fica fixado em R\$ 77,86 (setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), utilizando-se como indexador dos Tributos o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2022.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZADRI
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Código Identificador: 35E7E1D0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/12/2022. Edição 2665
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO POR AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL
JANEIRO/2023

1. DA REMUNERAÇÃO BRUTA

CARGO	Previsão de início de trabalho	Previsão de término de trabalho	Vagas	Remuneração bruta	Total
GRATIFICAÇÃO ENFERMEIRO COORDENADOR	01/01/2023	-	15	R\$ 778,60	R\$ 140.148,00
				TOTAL	R\$ 140.148,00

2. OUTRAS VERBAS PREVISTAS NO ARTIGO 16 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 56/2011 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

OUTRAS VANTAGENS	Previsão de início da vantagem	Vagas	Valor unitário da vantagem	Total
Abonos	-	-	R\$ -	R\$ -
Abono de férias - GRATIFICAÇÃO ENFERMEIRO COORDENADOR	01/01/2023	15	R\$ 259,53	R\$ 3.893,00
Substituições	-	-	R\$ -	R\$ -
Plantões	-	-	R\$ -	R\$ -
Jetons	-	-	R\$ -	R\$ -
Horas extras	-	-	R\$ -	R\$ -
Proventos a inativos	-	-	R\$ -	R\$ -
Pensões	-	-	R\$ -	R\$ -
13º salário - GRATIFICAÇÃO ENFERMEIRO COORDENADOR	01/01/2023	15	R\$ 778,60	R\$ 11.679,00
Salário maternidade	-	-	R\$ -	R\$ -
Plano de saúde	-	-	R\$ -	R\$ -
Seguro de vida individual ou em grupo	-	-	R\$ -	R\$ -
Despesas decorrentes de contratos de terceirização	-	-	R\$ -	R\$ -
			TOTAL	R\$ 21.411,50

3. INATIVOS PELO TESOUREIRO

INATIVOS PELO TESOUREIRO	Cargo	Vagas	Total
		TOTAL	R\$ -

4. SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS

Agentes Políticos		Vagas	Total
Prefeito		1	R\$ 213.795,48
Vice-Prefeito		1	R\$ 106.897,80
Secretários		8	R\$ 917.654,88
		TOTAL	R\$ 1.238.348,16

5. ENCARGOS SOCIAIS

VERBAS SOBRE AS QUAIS INCIDENTE ENCARGOS SOCIAIS		Previsão de início dos encargos	Encargos RPPS/IMASP	Encargos INSS/FGTS	Total
5.1	Remuneração Bruta	01/01/2023	R\$ -	R\$ 32.824,06	R\$ 32.824,06
5.2	Vantagens	01/01/2023	R\$ -	R\$ 5.014,79	R\$ 5.014,79
5.3	Inativos	01/01/2023	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5.4	Subsídios e Secretários	01/01/2023	R\$ -	R\$ 290.033,52	R\$ 290.033,52
				TOTAL	R\$ 327.872,37

6. APURAÇÃO DAS DESPESAS ANUAIS

DESPESAS TOTAL COM PESSOAL	2023	2024	2025
Somatório dos itens 1, 2, 3, 4 e 5	R\$ 1.727.780,03	R\$ 1.747.628,32	R\$ 1.817.533,45
Total das despesas com pessoal com dedução dos itens 3, 4, 5.3 e 5.4	R\$ 199.398,35	R\$ 219.246,64	R\$ 228.016,50
Índice de perda inflacionária previsto para fins de cálculo (4%)*	R\$ -	R\$ 8.769,87	R\$ 9.120,66
Total previsto por exercício (a)	R\$ 1.927.176,38	R\$ 1.975.644,82	R\$ 2.054.670,61

*Índice de perda inflacionária estimada.

7. Despesa com Pessoal ESTIMADO CONFORME PREVISÃO DO ÍNDICE COM PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
Receita Corrente Líquida	R\$ 140.131.501,75	R\$ 126.920.090,14	R\$ 133.875.636,03
Despesa com pessoal para fins de apuração de limite (b)	R\$ 66.356.926,43	R\$ 63.236.546,48	R\$ 66.810.969,90
% da despesa total com pessoal	47,35%	49,82%	50,91%

Fonte: Sistema Elictech Gestão Pública, Módulo LRF, RGF, Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

8. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO – Incremento da Despesa com pessoal

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
Receita Corrente Líquida (c)	R\$ 140.131.501,75	R\$ 126.920.090,14	R\$ 133.875.636,03
% da despesa total com pessoal (d) = (a/c)	0,1423%	0,1727%	0,1769%

9. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO – Apuração do cumprimento do limite legal

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
Receita Corrente Líquida (c)	R\$ 140.131.501,75	R\$ 126.920.090,14	R\$ 133.875.636,03
Despesa com pessoal para fins de apuração de limite (d) = (a+b)	R\$ 66.556.324,78	R\$ 63.464.562,98	R\$ 67.048.107,06
% da despesa total com pessoal (e) = (d/c)	47,50%	50,00%	50,08%

OBSERVAÇÕES DECORRENTES DO ESTUDO DE IMPACTO:

O Município informa que na presente data, o percentual realizado com despesas de pessoal foi 47,35% (conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal). Considerando o incremento da despesa com pessoal, caso todas as contratações sejam efetivadas, o Município no ano de 2023 terá percentual acrescido de 0,1423%, totalizando o percentual de 47,50%.
Recomenda-se ao Poder Executivo Municipal que outras despesas não contempladas no presente estudo devam ser objeto de novo estudo para verificação dos requisitos da LRF.

Palmeira - PR, 09 de janeiro de 2023.

ANA PAULA FERREIRA MARQUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLAUDINE GORTE DE LIMA
Departamento de Recursos Humanos

Conferência das informações acima:

MANUELLA FERREIRA MARQUES
Contador